



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 04/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 27/2013

RECEBIDO
Em 09/02/2013
Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EFETUAREM CAMPANHAS ANTIDROGAS AOS SEUS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

POR UNANIMIDADE

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas antidrogas, objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, uso e efeitos, aspectos medicinais e delituosos..

Parágrafo único – Os alunos receberão certificado de participação.

Art. 2º - Nas campanhas antidrogas poderão ser realizados debates, palestras; seminários, encontros musicais, de teatro e atividades interdisciplinares.

Art. 3º - Para participar das campanhas antidrogas serão convidados:

- I – a comunidade escolar;
- II – os pais dos alunos;
- III – médicos e profissionais da saúde;
- IV – as secretarias da saúde municipal
- V – a promotoria pública;
- VI – as polícias civis e militares;
- VII – o conselho tutelar.

Art. 4º - As escolas poderão iniciar a avaliação do aluno as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer da campanha, somente para majoração das notas.

APROVADO
Em 24/05/2013
Miguel Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 27 de 02/13





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 5º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR PROPONENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Quando o tema é “uso de drogas” a primeira reação é medo. Uma profusão de pensamentos e receios vem à cabeça dos pais em geral misturada a posturas e conceitos como “informar, proibir, reprimir, tratar”. Não é para menos as drogas e os muitos males associados, como sexo irresponsável a Aids, a hepatite e outras doenças constituem um dos maiores problemas de saúde em todo o mundo, neste novo século.

A questão é que uma forma eficaz de prevenção é oferecer desde muito cedo, alternativas de prazer e felicidade as crianças a aos jovens. Consumo de droga está diretamente ligado a busca de prazer, a ilusão da felicidade em um mundo difícil, competitivo. Enfim, por muitos caminhos estratégias educacionais e pais devem orientar para a formação de crianças e jovens, que tenham amor pela vida, que possam construir projetos que aprendam a resistir com segurança e sem desespero as frustrações que tenham auto-estima e sim que conheçam detalhadamente os enormes riscos associados ao consumo de drogas.

Piratini, 04 de Fevereiro de 2013

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.07/2013 “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Rede Pública e Privada Efetuarem Campanhas Antidrogas aos Seus Alunos, e Dá Outras Providências”

Origem: Poder Legislativo: Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto N°.07/2013 “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EFETUAREM CAMPANHAS ANTIDROGAS AOS SEUS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

De origem do Poder Legislativo.- Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 06 de fevereiro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

